



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N° 976/2021.

Dá nova redação as alíneas b e c, do Inciso I, Artigo 6° da Lei n° 971/2021 (LOA-2022) de 30/11/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°: As alíneas b e c do Inciso I, Artigo 6° da Lei Municipal 921/2021 de 30/11/2021 (LOA-2022) passam a ter as seguintes redações:

-
- a) Até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes, utilizando-se dos recursos provenientes do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior.**
- b) Até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes, utilizando-se dos recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício de 2022.**
-

Art. 2°: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 14 de dezembro de 2021

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal